

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de  
Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440  
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 13/2025**

**EMENTA** – Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e à Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas que adotem providências para corrigir as irregularidades no item Saneamento Ambiental Hospitalar do Hospital Getúlio Vargas, conforme previsto no Relatório de Inspeção Sanitária nº 783/2024 originário da DIVISA.

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, com ações e serviços de relevância pública, conforme artigo 197, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

**CONSIDERANDO** o Hospital Getúlio Vargas (HGV) é um hospital geral, de base e de ensino, pesquisa e extensão, com residência médica regulamentada, subordinado diretamente à Secretaria Estadual da Saúde (SESAPI), integrante do patrimônio e da estrutura do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

**CONSIDERANDO** que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Procedimento Preparatório nº 32/2025 (SIMP 000027-027/2025), instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto ao Saneamento Ambiental Hospitalar do Hospital Getúlio Vargas, em conformidade com a Inspeção Sanitária DIVISA Nº 783/2024;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

**CONSIDERANDO** que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

**CONSIDERANDO** que a recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolutividade; XI – segurança jurídica; X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a inspeção in loco realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA – no Hospital Getúlio Vargas nos 3 a 10 de julho de 2024;



CONSIDERANDO que, conforme RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 783/2024 oriundo da DIVISA, foram encontradas algumas irregularidades quanto ao item Saneamento Ambiental Hospitalar do HGV;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir) e à Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas Sra. Nirvania do Vale Carvalho (e a pessoa que venha a lhe substituir), a fim de que providenciem a regularização dos itens a seguir, apontados como não conformes, de acordo com o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 783/2024.

1 – Não conformes com o art. 23, V, art. 11, art. 36, art. 39, art. 51, art. 59 e art. 63, da RDC nº 63 de 2011:

1.1 – Contrato com empresa responsável pela limpeza da caixa d'água – não conforme;

1.2 – Realização de Limpeza e desinfecção do reservatório/caixa d'água semestralmente – não conforme;

1.3 – Dispor de procedimento operacional padronizado – POP – para limpeza e desinfecção de reservatório/caixa d'água, em caso de não haver empresa para realizar o procedimento – não conforme;

1.4 – Serviço que garanta ações eficazes e contínuas para evitar o acesso, abrigo e a proliferação das pragas e vetores – não conforme;

1.5 – Realização de controle integrado de pragas (desinsetização, desratização) – não conforme;

1.6 – Áreas externas livres de foco de contaminação, poças d'água, objetos em desuso, mato e resto de material de construção – não conforme;

1.7 – Ralos com fecho hídricos – não possui;

1.7 – Lixeira com tampa e acionamento por pedal (lixeira sem acionamento por pedal e uso indevido de saco branco leitoso que é utilizado para resíduos infectantes);

1.8 – Pias para higienização das mãos dotadas de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal (enfermarias com lixeiras sem acionamento por pedal e uso indevido de sacos brancos leitosos nos banheiros);

1.9 – Não possui contrato com empresa para realizar o controle integrado de praga – não possui;

1.10 – Não é realizado o controle integrado de praga por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental – não possui;

Foi informado que é realizado por funcionários do hospital o procedimento de controle de pragas e vetores, além de não ter sido apresentada as comprovações dos produtos utilizados com certificação e declaração do procedimento realizado.

DÁ-SE O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS ITENS ACIMA.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Ressalto, por fim, que o não cumprimento das determinações da autoridade sanitária, ocorre em infração sanitária, conforme determinado pela Lei Federal 6.437/1977.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2025.

KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO

Promotora de Justiça – 12ª PJ

